



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u><a href="#">Projeto de DLR n.º 95/XII/3.º</a></u>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa visa aprovar o regime jurídico da atividade de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques e estabelecer os requisitos legais para o exercício da atividade e funcionamento dos centros de inspeção na Região Autónoma dos Açores.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente por fazer referência à segurança rodoviária e à proteção do meio ambiente como objetivos fulcrais nas políticas públicas e essenciais a <i>“serem tidos em conta na prossecução de metas de sustentabilidade social e ambiental”</i>.</p> <p>E continua sublinhando que, na Região Autónoma dos Açores, <i>“existe legislação própria em vigor sobre a matéria”</i>, mas que devido à <i>“complexidade do enquadramento legal, regulamentar e normativo em vigor e pelas especificidades próprias de uma região arquipelágica como os Açores, importa aprovar e publicar nova legislação regional sobre a matéria, visando a uniformização de procedimentos no contexto nacional, a correção de assimetrias verificadas especificamente na Região e a simplificação das disposições legais referentes ao exercício da atividade e ao funcionamento dos centros de inspeção”</i>.</p> <p>Neste âmbito, conclui o autor da iniciativa, <i>“com o presente projeto pretende-se aprovar um novo regime jurídico da atividade de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques na Região Autónoma dos Açores, adaptando às especificidades inerentes à condição insular e arquipelágica as</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<i>diretrizes comunitárias mais recentes sobre a matéria e a legislação nacional vigente, estabelecendo ainda os requisitos legais para o exercício da atividade e funcionamento dos centros de inspeção”.</i>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	27/07/2023
<b>Data de admissão:</b>	27/07/2023
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão Especializada Permanente de Economia (Transportes)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	26/09/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Petição n.º 40/X</a> (12 de junho 2015) - Solicitação para alteração legislativa - Primeira alteração ao DLR n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à RAA os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006</a> - Primeira alteração ao DLR n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à RAA os Decretos-Lei n.ºs. 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004</a> -</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que respetivamente estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.</p>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro</a>: Procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio</a>, que adapta à Região Autónoma dos Açores os <a href="#">Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro</a>, e <a href="#">554/99, de 16 de dezembro</a>, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio</a>: Adapta à Região Autónoma dos Açores os <a href="#">Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro</a>, e <a href="#">554/99, de 16 de dezembro</a>, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho</a>: Procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto</a>, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a <a href="#">Lei n.º 11/2011, de 26 de abril</a>, que estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto</a>: Adapta à Região Autónoma da Madeira a <a href="#">Lei n.º</a></li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><a href="#">11/2011, de 26 de abril</a>, que estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção.</p>
<p><b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio</a>: Procede à transposição da <a href="#">Diretiva Delegada (UE) 2021/1717</a> e adequa o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques à <a href="#">Diretiva 2014/45/UE</a>, atualizando determinadas designações de categorias de veículos.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro</a>: Altera o regime de inspeção técnica periódica de veículos em circulação na via pública, e estabelece os requisitos mínimos de inspeção técnica na estrada de veículos comerciais em circulação, transpondo as Diretivas n.ºs <a href="#">Diretiva 2014/45/UE</a> e <a href="#">2014/47/UE</a>.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 100/2013, de 25 de julho</a>: Procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho</a>, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, e transpõe a <a href="#">Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão, de 5 de julho</a>, que adapta ao progresso técnico a <a href="#">Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho</a>.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 11/2011, de 26 de abril</a>: Estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de dezembro</a>: Estabelece o regime jurídico da actividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques (<b>REVOGADO</b>).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de dezembro</a>: Transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio de 1999, relativa ao controlo técnico dos veículos e seus reboques, e regula as inspeções técnicas periódicas para atribuição de matrícula e inspeções extraordinárias de automóveis ligeiros, pesados e reboques <b>(REVOGADO)</b>.</p>
<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.</p>
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No n.º 2 do artigo 4.º, sendo a primeira referência efetuada ao diploma, deverá ser identificado o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, que aprovou o Código da Estrada.</li><li>• No n.º 3 do artigo 7.º, deverá ser identificado o decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;</li><li>• No n.º 2 do artigo 10.º é invocada a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril. Deverão ser identificados os dois diplomas que lhe introduziram alterações;</li><li>• Nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º é identificada apenas a primeira alteração à Lei n.º 11/2011, de 26 de abril. Sugere-se alterar para “na sua redação atual”;</li><li>• Sugere-se que o proémio do artigo 16.º se inicie por: “Sem prejuízo do disposto em legislação específica,”;</li><li>• O presente diploma contém dois artigos com normas transitórias, 19.º e 46.º. Constata-se que apenas este consta na última divisão do ato normativo, em linha com as regras de legística;</li><li>• Na sistematização do artigo 25.º está em falta o n.º 5;</li><li>• No artigo 27.º sugere-se descodificar as siglas PSP e GNR;</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• No n.º 2 do artigo 32.º, na remissão feita para as alíneas g) e j) do artigo 162.º deve-se indicar o número a que respeita.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 48.º da presente iniciativa, a mesma só produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, i.e, está salvaguardo o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p> <p>Considerando, no entanto, o período que medeia a tramitação do processo legislativo (entre a sua admissibilidade e posterior apreciação plenária), sugere-se o aperfeiçoamento, por parte do proponente, da estatuição do artigo 48.º, para que a produção de efeitos se concretize com a publicação do orçamento subsequente.</p>

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Jorge Silveira e Leila Gonçalves.

**Data:** 16/08/2023